

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 32/66, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1966.

MODIFICA o sistema didático e escolar da Faculdade de Direito e dá outras providências.

O PROFESSOR DOUTOR JAUARY GUIMARÃES DE SOUSA MARINHO, Magnífico Reitor da Universidade do Amazonas, Presidente do Conselho Universitário, usando das atribuições que lhe são conferidas e

CONSIDERANDO a decisão da Egrégia Congregação da Faculdade de Direito, tomada em sessão do dia 13 do corrente mês, que objetiva a adaptação de seu sistema didático e escolar às normas vigentes e que possibilitam melhor rendimento aos estudantes, inclusive com trabalhos de pesquisa;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o estudante atualizado nas matérias do curso e constantemente em dia com o programa lecionado;

CONSIDERANDO o mais constante do Processo nº 44/66 e a decisão unânime do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária do dia 19 de dezembro de 1966, em relação àquela Unidade Universitária.

R E S O L V E :

Art.1º - O ano letivo, de dois períodos, obedecerá ao seguinte calendário:

Janeiro - de 12 a 25 - inscrição ao Concurso de Habilitação;

Fevereiro- de 5 a 15 - exames do Concurso de Habilitação;

Fevereiro- de 5 a 10 - inscrição ao exame de recuperação;

Fevereiro- de 16 a 22 - exame de recuperação;

Fevereiro- de 23 a 28 - matrícula para os vários anos do curso;

Março - 1º: início das aulas;

Abril - 2ª quinzena: 1ª prova bimestral;

Maió - 2ª quinzena: pesquisa, seminário ou trabalhos práticos;

Junho - 2ª quinzena: 2ª prova bimestral;

Julho - férias escolares;

Agosto - 1º: reinício das aulas;

Setembro - 2ª quinzena: 3ª prova bimestral;

## GABINETE DO REITOR

Outubro - 2ª quinzena: pesquisa, seminário ou trabalhos práticos;

Novembro - 2ª quinzena: 4ª prova bimestral;

Dezembro - 1ª quinzena: prova final

Dezembro -15: encerramento do ano letivo.

Art.2º - O regime escolar obedecerá às seguintes normas:

I - provas escritas bimestrais, na segunda quinzena de abril, junho, setembro e novembro;

II - seminário, pesquisas ou trabalho prático em cada cadeira, realizado na 2ª quinzena de maio e outubro, conforme programa aprovado pelo Departamento respectivo;

III - Prova final, na 1ª quinzena de dezembro.

Art. 3º - As provas bimestrais, realizadas sob a direção do professor da cadeira, terão duração de duas horas e as questões propostas, em número de dez (10) a vinte (20), versarão sobre o programa explicado no período correspondente, sendo o horário das mesmas fixado pelo Conselho Departamental até dez (10) dias antes, sem prejuízo das aulas normais.

§ 1º - Na correção das provas, quando sob a forma de testes, não serão admitidas respostas parcialmente certas, devendo os pontos serem concedidos ou negados em sua totalidade.

§ 2º - A nota da prova será a soma dos valores atribuídos às respostas certas, graduada de zero (0) a dez (10).

§ 3º - Admitir-se-á revisão de provas, mediante requerimento fundamentado do aluno, dirigido ao Departamento a que pertencer a cadeira, cuja decisão será definitiva, não cabendo nenhum recurso.

§ 4º - Ao aluno que não comparecer à prova, ou tiver sido surpreendido usando de meios fraudulentos será atribuída a nota zero (0).

Art.4º - As pesquisas, seminários ou trabalhos práticos, serão realizados nos dois semestres, sob a supervisão do professor da cadeira, no período fixado no art.1º, recebendo nota graduada de zero (0) a dez (10).

§ único - A documentação relativa a esses trabalhos será encaminhada à Secretaria.

Art.5º - A prova final de cada disciplina, efetuada no término do período letivo, constará de uma prova escrita, prestada perante banca examinadora composta por três (3) professores, inclusive o da cadeira, designados pelo Conselho Departamental.

§ 1º - A prova escrita, com duração de duas (2) horas, se

rá constituída de um questionário ou teste objetivo, contendo de dez (10) a vinte (20) itens, abrangendo toda a matéria lecionada durante o curso, não havendo sorteio de ponto.

§ 2º - Não haverá revisão de prova final, salvo para verificar erro de identificação.

§ 3º - A nota da prova escrita é a média aritmética das notas atribuídas pelos diversos componentes da banca examinadora, computadas as frações.

Art.6º - A avaliação final do aproveitamento escolar em cada disciplina, será obtida mediante a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{MPB \times 4 + NPE \times 4 + NTP \times 2}{10}$$

10

em que MF, significa média final; MPB, média aritmética das provas bimestrais; NPE, nota da prova escrita e NTP, nota do trabalho de pesquisa, prático ou seminário.

Art.7º - O aluno que obtiver média final igual ou superior a cinco (5), será considerado promovido ao ano imediato; o que obtiver média inferior a cinco (5), igual ou superior a três (3) prestará exame de recuperação.

§ único - Considerar-se-á reprovado o aluno que obtiver média inferior a três (3).

Art.8º - O exame de recuperação constará de uma prova escrita, segundo as normas estabelecidas no art.5º.

§ 1º - Na apuração desse exame, considerar-se-á apenas a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores à prova prestada, sem qualquer vinculação com as obtidas nas anteriores.

§ 2º - Não haverá segunda chamada ou revisão de prova no exame de recuperação.

§ 3º - Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver a média cinco (5).

§ 4º - O exame de recuperação poderá ser prestado em qualquer número de matérias em que o aluno tenha sido reprovado.

Art.9º - Só se admitirá dependência em uma matéria, devendo ser observada compatibilidade no horário escolar, de modo a que o aluno dependente possa obter a frequência necessária.

Art.10º - Ao aluno que faltar às provas bimestrais ou final, por motivo de força maior ou moléstia, comprovada com atestado médico até 48 horas de realização das mesmas, será concedida segunda chamada, a critério da Diretoria.

Art.11º - Ao aluno que tiver de se submeter ao exame de segunda época referente ao período escolar de 1966, será aplicado o

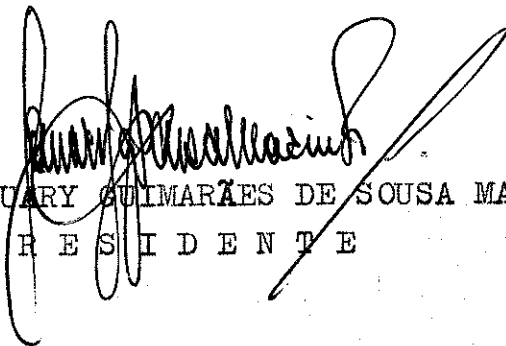
regime vigorante no referido período.

Art.12º - A Faculdade de Direito deverá tomar as providências para a modificação do seu Regimento, observadas às normas estabelecidas na letra "c" do art.16 do Estatuto da Universidade do Amazonas.

Art.13º - A presente Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 1967.

Art.14º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em Manaus, 19 de Dezembro de 1966.



PROFESSOR DOUTOR JAUARY GUIMARÃES DE SOUSA MARINHO  
P R E S I D E N T E